



ANÁLISE DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LEWAS TRANSPORTES – LEANDRO RIBEIRO MANZAN

PROCESSO SOB O Nº 5023080-26.2026.8.08.0024

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dados do Credor

Nome/Razão Social:	Banco Bradesco S.A.
CPF / CNPJ:	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento:	() Habilitação (x) Divergência

Informações sobre o crédito

Recuperanda	Valor do crédito no Edital art. 52 §1º Lei 11.101/2005	Classificação do crédito no Edital art. 52 §1º Lei 11.101/2005
	R\$ 156.989,80	Garantia Real

Recuperanda	Valor do crédito pleiteado pelo Credor	Classificação do crédito pleiteada pelo Credor
	Exclusão	

Documentos apresentados pela Recuperanda

#	Descrição
1	CCB sob o n. 005.564.941
2	Documento veículo placa RQM 7F05
3	Nota Fiscal 587443

Avaliação da Administradora Judicial

Relação entre Credor e Recuperanda:

- ☒ (x) financiamento / empréstimo
- ☐ () relação de trabalho
- ☐ () prestação de serviço
- ☐ () fornecimento de bens
- ☐ () outra

Parecer:

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda como Garantia Real, na quantia de R\$ 156.989,80 (cento e cinquenta e seis mil reais, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Com o fito de auferir o lastro dos créditos relacionados pela Recuperanda, esta *longa manus* solicitou a documentação para a empresa, sendo certo que analisou a documentação encaminhada para a elaboração do Edital do artigo 7º, §2º, da Lei n 11.101/2005.

Compulsando-se a **Cédula de Crédito Bancário** sob os nº 005.564.941, verifica-se a obrigação está garantida por alienação fiduciária de bens móveis, em favor do credor Banco Bradesco. Vide:

7.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula a **Emitente**, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-17, declarando a **Emitente**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-17-3.

a) Doravante, a **Emitente**, ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(is) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-16, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra ou mora inadimplemento da **Emitente**;

b) A **Emitente** deverá substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao Credor na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

c) A **Emitente** deverá manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente devida e complementemente segurado(s) em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo Credor, contra riscos de incêndio, roubo, furto e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no Quadro II-17.3, devendo o Credor figurar como beneficiário da respectiva apólice. Todas as despesas de manutenção seguras, seguem por conta exclusiva da **Emitente**, sendo certo que a dívida

Conclui-se que, o crédito relativo à Cédula de Crédito Bancário de nº 005.564.941, à luz do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional.

Conclusão da Administradora Judicial

(x) Acolhida () Não acolhida () Acolhida em parte (vide avaliação)

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial, *EX OFFICIO*, **EXCLUI**, na presente oportunidade, o valor de R\$ 156.989,80 (cento e cinquenta e seis mil reais, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) relativo à Cédula de Crédito Bancário sob o nº 005.564.941, em favor do Banco Bradesco S.A., da Relação de Credores da Recuperanda, anteriormente inseridos na Classe II – Crédito com Garantia Real.

ESSENCE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Marília Oliveira Chaves Garcia
OAB/SP 322.210

LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"

Processo nº 5023080-26.2026.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória Comarca da Capital - ES

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	BANCO BRADESCO S.A.	
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12	
Tipo de análise	Impugnação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital da Recuperanda (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	156.989,80
	Classe	
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	-
	Classe	-
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito informado pela Recuperanda como Garantia Real, na quantia de R\$ 156.989,80 (cento e cinquenta e seis mil reais, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).</p> <p>Com o fito de auferir o lastro dos créditos relacionados pela Recuperanda, esta longa manus solicitou a documentação para a empresa, sendo certo que analisou a documentação encaminhada para a elaboração do Edital do artigo 7º, §2º, da Lei n 11.101/2005.</p> <p>Compulsando-se a Cédula de Crédito Bancário sob os nº 005.564.941, verifica-se a obrigação está garantida por alienação fiduciária de bens móveis, em favor do credor Banco Bradesco. Conclui-se que, o crédito relativo à Cédula de Crédito Bancário de nº 005.564.941, à luz do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Recuperanda Valor (R\$) Classe	LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES" 0,00 Extraconcursal

BANCO BRADESCO S.A.	
CPF / CNPJ	60.746.948/0001-12
Devedora	LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 156.989,80
Crédito conforme Requerente	-
Classificação conforme Requerente	-
Crédito Total apuração AJ	R\$ 0,00
Classificação do crédito (AJ)	Extraconcursal
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	TJ-SP
Juros Moratórios	1%
Data do Pedido da RJ	22/05/2026
TIPO DE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR	
Impugnação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por retificar/incluir o crédito de 0.000,00, na Extraconcursal, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (**Classes II, III e IV**) ou IPCA (**Classe I**), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada;
- Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**

- **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Índice de Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Valor Total
Financiamento veicular	R\$ 156.989,80	28/10/2022	15/09/2028	TJ/SP	88,469	0,000	0,00	-156.989,80	1,00% a.m.	0,00	0,00
Subtotal	R\$ 156.989,80	-	-	-	-	-	R\$ -	-	-	R\$ -	R\$ -



ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LEWAS TRANSPORTES – LEANDRO RIBEIRO MANZAN

PROCESSO SOB O Nº 5023080-26.2026.8.08.0024

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dados do Credor

Nome/Razão Social:	Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.
CPF / CNPJ:	60.814.191/0001-57
Tipo do Requerimento:	() Habilitação (x) Divergência

Informações sobre o crédito

Recuperanda	Valor do crédito no Edital art. 52 §1º Lei 11.101/2005	Classificação do crédito no Edital art. 52 §1º Lei 11.101/2005
	R\$ 2.117.460,53	Garantia Real

Recuperanda	Valor do crédito pleiteado pelo Credor	Classificação do crédito pleiteada pelo Credor
	Exclusão	

Documentos apresentados pelo Credor

#	Descrição
1	CCB sob o n. 1590345703
2	Gravame
3	Cálculo
4	Nota Fiscal

Avaliação da Administradora Judicial

Relação entre Credor e Recuperanda:

- (x) financiamento / empréstimo
() relação de trabalho
() prestação de serviço
() fornecimento de bens
() outra

Parecer:

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda como Garantia Real, na quantia de R\$ 2.117.460,53 (dois milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

Em sede de pedido de divergência de crédito o credor pretende a exclusão do seu crédito da relação de credores da Recuperanda, posto que afirma que o crédito não se sujeita aos efeitos do beneplácito recuperacional.

Compulsando-se as **Cédulas de Crédito Bancário** sob os nºs 1590345703 e 1590353960, verifica-se as obrigações estão garantidas por alienação fiduciária de bens móveis, com o devido registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN-ES em favor do credor Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., conforme preconiza o artigo 1.361, *caput* e §1º, do Código Civil. Vide:

Valor total dos Bens/Serviços: R\$ 1.258.721,67	Valor Financiado total dos Bens/Serviços: R\$ 1.258.721,67
--	---



CCB 09.09/22 (FL 2/17) - VIA NEGOCIÁVEL: BANCO MERCEDES-BENZ, VIAS NÃO NEGOCIÁVEIS: EMITENTE E GARANTIDORES
SAC Banco Mercedes-Benz 0800-722-8489 - bmbaoc@bambler.com Central Mercedes-Benz Corretora 0800-703-71-89

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB - Nº 1590345703

IV - ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIAS

1. Alienação fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) no Anexo "Bem(ns) Financiado(s)/Alienado(s)" a esta Cédula.

2. Aval:

1 - AVALISTA	CPF
LEANDRO RIBEIRO MANZAN	068.197.186-08
Cônjuge/Acompanhante	CPF
WANESSA BARCELOS SILVA	085.161.816-26

3. Garantias adicionais:

() Sim, conforme instrumento formalizado de forma apartado a esta Cédula.

Ante o registro e a natureza da garantia, os créditos relativos às Cédulas de Crédito Bancário de nºs 1590345703 e 1590353960, à luz do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional.

Conclusão da Administradora Judicial

(x) Acolhida () Não acolhida () Acolhida em parte (vide avaliação)

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito apresentado por Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., para o fim de **EXCLUIR** da Relação de Credores da Recuperanda, o crédito no valor de R\$ 2.117.460,53, anteriormente inseridos na Classe II – Crédito com Garantia Real.

ESSENCE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Marília Oliveira Chaves Garcia
OAB/SP 322.210

LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"

Processo nº 5023080-26.2026.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória Comarca da Capital - ES

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	
CPF/CNPJ	60.814.191/0001-57	
Tipo de análise	Divergência de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital da Recuperanda (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	2.117.460,53
	Classe	
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	-
	Classe	-
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito informado pela Recuperanda como Garantia Real, na quantia de R\$ 2.117.460,53 (dois milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).</p> <p>Em sede de pedido de divergência de crédito o credor pretende a exclusão do seu crédito da relação de credores da Recuperanda, posto que afirma que o crédito não se sujeita aos efeitos do beneplácito recuperacional.</p> <p>Compulsando-se as Cédulas de Crédito Bancário sob os nºs 1590345703 e 1590353960, verifica-se as obrigações estão garantidas por alienação fiduciária de bens móveis, com o devido registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN-ES em favor do credor Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., conforme preconiza o artigo 1.361, caput e §1º, do Código Civil. Ante o registro e a natureza da garantia, os créditos relativos às Cédulas de Crédito Bancário de nºs 1590345703 e 1590353960, à luz do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Recuperanda	LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"
	Valor (R\$)	0,00
	Classe	Extraconcursal

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	
CPF / CNPJ	60.814.191/0001-57
Devedora	LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 2.117.460,53
Crédito conforme Requerente	-
Classificação conforme Requerente	-
Crédito Total apuração AJ	R\$ 0,00
Classificação do crédito (AJ)	Extraconcursal
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	TJ-SP
Juros Moratórios	1%
Data do Pedido da RJ	22/05/2026
TIPO DE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR	
Divergência de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por retificar/incluir o crédito de 0.000,00, na Extraconcursal, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (**Classes II, III e IV**) ou IPCA (**Classe I**), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada;
- Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**

- **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Índice de Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Valor Total
Financiamento veicular	R\$ 2.117.460,53	08/01/2024	08/09/2028	TJ/SP	93,169	0,000	0,00	-2.117.460,53	1,00% a.m.	0,00	0,00
Subtotal	R\$ 2.117.460,53	-	-	-	-	-	R\$ -	-	-	R\$ -	R\$ -

ANÁLISE DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LEWAS TRANSPORTES – LEANDRO RIBEIRO MANZAN

PROCESSO SOB O Nº 5023080-26.2026.8.08.0024

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dados do Credor

Nome/Razão Social:	Banco Paccar S.A.
CPF / CNPJ:	28.517.628/0001-88
Tipo do Requerimento:	() Habilitação (x) Divergência

Informações sobre o crédito

Recuperanda	Valor do crédito no Edital art. 52 §1º Lei 11.101/2005	Classificação do crédito no Edital art. 52 §1º Lei 11.101/2005
	R\$ 808.938,36	Garantia Real

Recuperanda	Valor do crédito pleiteado pelo Credor	Classificação do crédito pleiteada pelo Credor
	Exclusão	

Documentos apresentados pela Recuperanda

#	Descrição
1	CCB sob o n. 502640006
2	Documento veículo
3	Nota Fiscal 38051
4	Simulação de Cálculo
5	Ficha Cadastral – Pessoa Jurídica Paccar

Avaliação da Administradora Judicial

Relação entre Credor e Recuperanda:

- (x) financiamento / empréstimo
() relação de trabalho
() prestação de serviço
() fornecimento de bens
() outra

Parecer:

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda como Garantia Real, na quantia de R\$ 808.938,36 (oitocentos e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Com o fito de auferir o lastro dos créditos relacionados pela Recuperanda, esta *longa manus* solicitou a documentação para a empresa, sendo certo que analisou a documentação encaminhada para a elaboração do Edital do artigo 7º, §2º, da Lei n 11.101/2005.

Compulsando-se a **Cédula de Crédito Bancário** sob os nº 502640006, verifica-se a obrigação está garantida por alienação fiduciária de bens móveis, com o devido registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN-ES em favor do credor Banco Paccar. Vide:

III - GARANTIAS

Tipos de Garantias

Alienação Fiduciária Veículos

% Garantia

109 %

Interveniente

100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento o valor da obrigação, conforme segue:

Dessa feita, o crédito relativo à Cédula de Crédito Bancário de nº 502640006, à luz do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional.

Conclusão da Administradora Judicial

(x) Acolhida () Não acolhida () Acolhida em parte (vide avaliação)

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial, *EX OFFICIO*, **EXCLUI**, na presente oportunidade, o valor de R\$ 808.938,36 (oitocentos e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), em favor do Banco Paccar S.A., da Relação de Credores da Recuperanda, anteriormente inseridos na Classe II – Crédito com Garantia Real.

ESSENCE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Marília Oliveira Chaves Garcia
OAB/SP 322.210

BANCO PACCAR S.A.	
CPF / CNPJ	28.517.628/0001-88
Devedora	LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 808.938,36
Crédito conforme Requerente	-
Classificação conforme Requerente	-
Crédito Total apuração AJ	R\$ 0,00
Classificação do crédito (AJ)	Extraconcursal
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	TJ-SP
Juros Moratórios	1%
Data do Pedido da RJ	22/05/2026
TIPO DE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR	
Impugnação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por retificar/incluir o crédito de 0.000,00, na Extraconcursal, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (**Classes II, III e IV**) ou IPCA (**Classe I**), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada;
- Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**

- **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Índice de Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Valor Total
Financiamento veicular	R\$ 880.000,00	29/12/2023	29/08/2028	TJ/SP	92,659	0,000	0,00	-880.000,00	1,00% a.m.	0,00	0,00
Subtotal	R\$ 880.000,00	-	-	-	-	-	R\$ -	-	-	R\$ -	R\$ -

LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"

Processo nº 5023080-26.2026.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória Comarca da Capital - ES

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	BANCO PACCAR S.A.	
CPF/CNPJ	28.517.628/0001-88	
Tipo de análise	Impugnação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital da Recuperanda (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	808.938,36
	Classe	
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	-
	Classe	-
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>.Trata-se de crédito informado pela Recuperanda como Garantia Real, na quantia de R\$ 808.938,36 (oitocentos e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).</p> <p>Com o fito de auferir o lastro dos créditos relacionados pela Recuperanda, esta longa manus solicitou a documentação para a empresa, sendo certo que analisou a documentação encaminhada para a elaboração do Edital do artigo 7º, §2º, da Lei n 11.101/2005.</p> <p>Compulsando-se a Cédula de Crédito Bancário sob os nº 502640006, verifica-se a obrigação está garantida por alienação fiduciária de bens móveis, com o devido registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN-ES em favor do credor Banco Paccar. Dessa feita, o crédito relativo à Cédula de Crédito Bancário de nº 502640006, à luz do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Recuperanda	LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"
	Valor (R\$)	0,00
	Classe	Extraconcursal

ANÁLISE DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LEWAS TRANSPORTES – LEANDRO RIBEIRO MANZAN

PROCESSO SOB O Nº 5023080-26.2026.8.08.0024

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dados do Credor

Nome/Razão Social:	Banco Randon S.A.
CPF / CNPJ:	11.476.673/0001-39
Tipo do Requerimento:	() Habilitação (x) Divergência

Informações sobre o crédito

Recuperanda	Valor do crédito no Edital art. 52 §1º Lei 11.101/2005	Classificação do crédito no Edital art. 52 §1º Lei 11.101/2005
	R\$ 415.000,00	Garantia Real

Recuperanda	Valor do crédito pleiteado pelo Credor	Classificação do crédito pleiteada pelo Credor
	Exclusão	

Documentos apresentados pela Recuperanda

#	Descrição
1	CCB sob o n. 1072653
2	Documento dos veículos
3	Nota Fiscal
4	Declaração de primeiro usuário

Avaliação da Administradora Judicial

Relação entre Credor e Recuperanda:

- (x) financiamento / empréstimo
() relação de trabalho
() prestação de serviço
() fornecimento de bens
() outra

Parecer:

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda como Garantia Real, na quantia de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

Nos deveres de suas atribuições, esta administradora judicial solicitou à Recuperanda a documentação comprobatória dos créditos listados em sua relação de credores para a devida análise do lastro, bem ainda, da natureza do crédito.

Em vista disso, quando da análise do crédito do Banco Randon, esta administradora judicial constatou que se trata de obrigação oriunda de alienação fiduciária, baseada na Cédula de Crédito Bancário sob o n. 1072653 em favor do Banco Randon. Confira-se:

2. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO		
2.1. VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO: R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)		
2.2. TAXA DE REMUNERAÇÃO QUE COMPÕEM OS JUROS:		
2.2.1. Devida ao BNDES (<i>spread</i>) de 1,15 % a.a., acrescida de SOBRE TAXA de 0,19 % a.a. da SELIC, e		
2.2.2. Devida ao BANCO (<i>spread</i>) de 4,05 % a.a., acrescida das taxas do item 2.2.1.		
2.3. VENCIMENTO: 15/09/2028		
2.4. Prazo Amortização (meses): 57		
2.5. Prazo CARÊNCIA (meses): 3		
2.6. Número de parcelas: 58		
2.7. Data vencimento da primeira parcela: 15/12/2023		
2.8. Data vencimento da última parcela: 15/09/2028		
2.9. IOF: R\$ 0,00		
2.10. TAC: R\$ 1.800,00		
2.11. Conta para Crédito: 426083		Agência: 2028 Banco: 237
2.12. Contrato BNDES/Proposta nº: / 46702301		
2.13. Finalidade/Bens financiados:		
1(UM) SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULANTE DIANTEIRO, MODELO SR RT BA, CÓDIGO FINAME 3279971, 1(UM) SEMIRREBOQUE RODOTREM BASCULANTE TRASEIRO, MODELO SR RT BA, CÓDIGO FINAME 3279965, 1(UM) DOLLY PARA COMBOIO, MODELO DL OT, CÓDIGO FINAME 3280075. <small>*Características individuais. Vendedora, Fabricante ou Distribuidor do(s) bem(s) financiado(s) estão identificados na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Documento(s) Auxiliar(es) da(s) Nota(s) Fiscal(is) – DANFE, cujos termos fazem parte do presente título para todos fins de direito.*</small>		
2.14. Localização dos Bens Financiados:		
Denominação: LEANDRO RIBEIRO MANZAN		
CNPJ: 28.132.971/0001-04		
Endereço: ROD BR 262, 6112 SALA 205, BAIRRO Ribeira		
Cidade: VIANA		
2.15. Bens agregados em garantia:		UF: ES CEP: 29132-690
XXXXXX		

3. AVALISTA (S)

Assim, esta Administradora Judicial, *ex officio*, entende pela exclusão do crédito relacionado pela Recuperanda como Garantia Real em razão da sua não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, com fulcro no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Conclusão da Administradora Judicial

(x) Acolhida () Não acolhida () Acolhida em parte (vide avaliação)

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial, *ex officio*, **EXCLUI** da Relação de Credores da Recuperanda, o crédito, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), anteriormente inseridos na Classe II – Crédito com Garantia Real em nome de Banco Randon S.A.

ESSENCE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Marília Oliveira Chaves Garcia

OAB/SP 322.210

LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"

Processo nº 5023080-26.2026.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória Comarca da Capital - ES

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	BANCO RANDON	
CPF/CNPJ	11.476.673/0001-39	
Tipo de análise	Impugnação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital da Recuperanda (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	415.000,00
	Classe	
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	-
	Classe	-
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito informado pela Recuperanda como Garantia Real, na quantia de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).</p> <p>Nos deveres de suas atribuições, esta administradora judicial solicitou à Recuperanda a documentação comprobatória dos créditos listados em sua relação de credores para a devida análise do lastro, bem ainda, da natureza do crédito.</p> <p>Em vista disso, quando da análise do crédito do Banco Randon, esta administradora judicial constatou que se trata de obrigação oriunda de alienação fiduciária, baseada na Cédula de Crédito Bancário sob o n. 1072653 em favor do Banco Randon. Assim, esta Administradora Judicial, ex officio , entende pela exclusão do crédito relacionado pela Recuperanda como Garantia Real em razão da sua não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, com fulcro no art. 49,§3º, da Lei nº 11.101/2005.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Recuperanda	LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"
	Valor (R\$)	0,00
	Classe	Extraconcursal

BANCO RANDON	
CPF / CNPJ	11.476.673/0001-39
Devedora	LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 415.000,00
Crédito conforme Requerente	-
Classificação conforme Requerente	-
Crédito Total apuração AJ	R\$ 0,00
Classificação do crédito (AJ)	Extraconcursal
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	TJ-SP
Juros Moratórios	1%
Data do Pedido da RJ	22/05/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR	
Impugnação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por retificar/incluir o crédito de 0.000,00, na Extraconcursal, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (**Classes II, III e IV**) ou IPCA (**Classe I**), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada;
- Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**

- **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Índice de Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Valor Total
Financiamento veicular	R\$ 166.000,00	15/12/2023	15/09/2028	TJ/SP	92,659	0,000	0,00	-166.000,00	1,00% a.m.	0,00	0,00
Financiamento veicular	R\$ 154.000,00	15/12/2023	15/09/2028	TJ/SP	92,659	0,000	0,00	-154.000,00	1,00% a.m.	0,00	0,00
Financiamento veicular	R\$ 95.000,00	15/12/2023	15/09/2028	TJ/SP	92,659	0,000	0,00	-95.000,00	1,00% a.m.	0,00	0,00
Subtotal	R\$ 415.000,00	-	-	-	-	-	R\$ -	-	-	R\$ -	R\$ -



ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LEWAS TRANSPORTES – LEANDRO RIBEIRO MANZAN

PROCESSO SOB O Nº 5023080-26.2026.8.08.0024

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dados do Credor

Nome/Razão Social:	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico
CPF / CNPJ:	27.578.434/0001-20
Tipo do Requerimento:	() Habilitação (x) Divergência

Informações sobre o crédito

Recuperanda	Valor do crédito no Edital art. 52 §1º Lei 11.101/2005	Classificação do crédito no Edital art. 52 §1º Lei 11.101/2005
	R\$ 52.151,01	Quirografário

Recuperanda	Valor do crédito pleiteado pelo Credor	Classificação do crédito pleiteada pelo Credor
	R\$ 135.564,53	Quirografário

Documentos apresentados pela Credora

#	Descrição
1	E-mail
2	Notificação Extrajudicial
3	Posição Financeira

Avaliação da Administradora Judicial

Relação entre Credor e Recuperanda:

- () financiamento / empréstimo
() relação de trabalho
(x) prestação de serviço
() fornecimento de bens
() outra

Parecer:

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda, classificado como crédito Quirografário, na quantia de R\$ 52.151,01 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e um centavo).

Em sede de pedido de divergência de crédito, a credora pretende a majoração do seu crédito da relação de credores da Recuperanda, para o valor de R\$ 135.564,53 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Contas a Receber

Emissão: 09/07/2026 11:08:32

Página: 1

Relatório de Juros e Multas em Atraso

Data Final.: 09/07/2026

CR100FR

Cliente.: 12740319 - LEANDRO RIBEIRO MANZAN

Documento	Emissão	Vencimento	Valor Tit.	Saldo Tit.	Tx. Multa	Tx. Juros	Juros Dia	Dias Atr.	Multa Calc.	Juros Calc.	Valor Final
20-008783/26	12/12/2025	05/01/2026	16810,97	16810,97	2,0000	0,0333	5,6000	185	336,22	1.035,64	18.182,83
20-028319/26	16/01/2026	05/02/2026	16810,97	16810,97	2,0000	0,0333	5,6000	154	336,22	862,10	18.009,29
20-050357/26	19/02/2026	05/03/2026	17118,27	17118,27	2,0000	0,0333	5,7000	126	342,37	718,25	18.178,88
80-008643/26	31/01/2026	05/03/2026	592,72	592,72	2,0000	0,0333	0,2000	126	11,85	24,87	629,44
80-018654/26	27/02/2026	05/04/2026	818,08	818,08	2,0000	0,0333	0,2700	95	16,36	25,88	860,32
20-069772/26	17/03/2026	05/04/2026	19102,31	19102,31	2,0000	0,0333	6,3600	95	382,05	604,30	20.088,66
20-090034/26	16/04/2026	05/05/2026	19102,31	19102,31	2,0000	0,0333	6,3600	65	382,05	413,47	19.897,83
80-027755/26	30/03/2026	05/05/2026	426,05	426,05	2,0000	0,0333	0,1400	65	8,52	9,22	443,79
20-110539/26	15/05/2026	05/06/2026	19102,31	19102,31	2,0000	0,0333	6,3600	34	382,05	216,28	19.700,63
20-127724/26	15/06/2026	05/07/2026	19102,31	19102,31	2,0000	0,0333	6,3600	4	382,05	25,44	19.509,80
80-050015/26	02/06/2026	05/07/2026	61,74	61,74	2,0000	0,0333	0,0200	4	1,23	0,08	63,06
Total ...:			129.048,04	129.048,04					2.580,96	3.935,53	135.564,53

É certo que a Credora, Unimed, apresentou um contrato de prestação de serviços, entabulado por 11 (onze) parcelas. Todavia, 3 (três) parcelas são devidas após o ingresso do pedido recuperacional, isto é, não se sujeitam ao beneplácito recuperacional.

No que tange às 8 (oito) parcelas, foram, devidamente, atualizadas pelo índice e com a inclusão de um por cento de juros ao mês, totalizando a quantia de R\$ 94.249,42 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Assim, o valor sujeito aos efeitos da recuperação judicial, com base na documentação apresentada pela credora é de R\$ 94.249,42 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Conclusão da Administradora Judicial

() Acolhida () Não acolhida (x) Acolhida em parte (vide avaliação)

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial **ACOLHE EM PARTE** a Divergência de Crédito apresentada por UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para o fim de **MAJORAR** o valor do seu crédito da Relação de Credores da Recuperanda, para o valor de R\$ 94.249,42 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário.

ESSENCE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Marília Oliveira Chaves Garcia

OAB/SP 322.210

LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"

Processo nº 5023080-26.2026.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória Comarca da Capital - ES

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	COOP VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO	
CPF/CNPJ	27.578.434/0001-20	
Tipo de análise	Divergência de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital da Recuperanda (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	52.151,01
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	135.564,53 -
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito informado pela Recuperanda, classificado como crédito Quirografário, na quantia de R\$ 52.151,01 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e um centavo).</p> <p>Em sede de pedido de divergência de crédito, a credora pretende a majoração do seu crédito da relação de credores da Recuperanda, para o valor de R\$ 135.564,53 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). É certo que a Credora, Unimed, apresentou um contrato de prestação de serviços, entabulado por 11 (onze) parcelas. Todavia, 3 (três) parcelas são devidas após o ingresso do pedido recuperacional, isto é, não se sujeitam ao beneplácito recuperacional.</p> <p>No que tange às 8 (oito) parcelas, foram, devidamente, atualizadas pelo índice e com a inclusão de um por cento de juros ao mês, totalizando a quantia de R\$ 94.249,42 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).</p> <p>Assim, o valor sujeito aos efeitos da recuperação judicial, com base na documentação apresentada pela credora é de R\$ 94.249,42 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Recuperanda Valor (R\$) Classe	LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES" 94.249,42 Classe III - Quirografário

COOP VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO	
CPF / CNPJ	27.578.434/0001-20
Devedora	LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 52.151,01
Crédito conforme Requerente	R\$ 135.564,53
Classificação conforme Requerente	-
Crédito Total apuração AJ	R\$ 94.249,42
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografário
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	TJ-SP
Juros Moratórios	1%
Data do Pedido da RJ	22/05/2026
TIPO DE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR	
Divergência de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por retificar/incluir o crédito de 94.249,42, na Classe III - Quirografário, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (**Classes II, III e IV**) ou IPCA (**Classe I**), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada;
- Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**

- **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Índice de Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Valor Total
20-008783/26	R\$ 16.810,97	05/01/2026	22/05/2026	TJ/SP	101,978	104,414	17.212,67	401,70	1,00% a.m.	786,05	17.998,71
20-028319/26	R\$ 16.810,97	05/02/2026	22/05/2026	TJ/SP	102,182	104,414	17.178,31	367,34	1,00% a.m.	606,97	17.785,28
20-050357/26	R\$ 17.118,27	05/03/2026	22/05/2026	TJ/SP	103,040	104,414	17.346,61	228,34	1,00% a.m.	451,01	17.797,62
80-008643/26	R\$ 592,72	05/03/2026	22/05/2026	TJ/SP	103,040	104,414	600,63	7,91	1,00% a.m.	15,62	616,24
80-018654/26	R\$ 818,08	05/04/2026	22/05/2026	TJ/SP	103,493	104,414	825,36	7,28	1,00% a.m.	12,93	838,29
20-069772/26	R\$ 19.102,31	05/04/2026	22/05/2026	TJ/SP	103,493	104,414	19.272,32	170,01	1,00% a.m.	301,93	19.574,25
20-090034/26	R\$ 19.102,31	05/05/2026	22/05/2026	TJ/SP	104,414	104,414	19.102,31	0,00	1,00% a.m.	108,25	19.210,56
80-027755/26	R\$ 426,05	05/05/2026	22/05/2026	TJ/SP	104,414	104,414	426,05	0,00	1,00% a.m.	2,41	428,46
20-110539/26*		05/06/2026	22/05/2026								
20-127724/26*		05/07/2026	22/05/2026								
80-050015/26*		05/07/2026	22/05/2026								
Subtotal	R\$ 90.781,68	-	-	-	-	-	R\$ 91.964,26	-	-	R\$ 2.285,16	R\$ 94.249,42



ANÁLISE DE MANIFESTAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LEWAS TRANSPORTES – LEANDRO RIBEIRO MANZAN

PROCESSO SOB O Nº 5023080-26.2026.8.08.0024

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dados do Credor

Nome/Razão Social:	Banco Volkswagen S.A.
CPF / CNPJ:	59.109.165/0001-49
Tipo do Requerimento:	Manifestação nos autos da Recuperação Judicial

Informações sobre o crédito

Recuperanda	Valor do crédito no Edital art. 52 §1º Lei 11.101/2005	Classificação do crédito no Edital art. 52 §1º Lei 11.101/2005
	R\$ 329.441,52	Garantia Real

Recuperanda	Valor do crédito pleiteado pelo Credor	Classificação do crédito pleiteada pelo Credor
	Exclusão	

Documentos apresentados pelo Credor

#	Descrição
1	CCB sob o n. 10231640
2	Gravame
3	Cálculo

Avaliação da Administradora Judicial

Relação entre Credor e Recuperanda:

- (x) financiamento / empréstimo
- () relação de trabalho
- () prestação de serviço
- () fornecimento de bens
- () outra

Parecer:

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda como Garantia Real, na quantia de R\$ 329.441,52 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

É certo que o credor apresentou manifestação nos autos do pedido recuperacional, com a informação de que o seu crédito seria oriundo de operação não sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse viés, o credor pretende a exclusão do seu crédito da relação de credores da Recuperanda, posto que afirma que o crédito não se sujeita aos efeitos do beneplácito recuperacional.

Em que pese não haver recebido pedido direto divergência, cumpre a esta administração judicial analisar os pedidos dos credores e verificar sua veracidade, para o correto deslinde do feito, pelo que já analisou a natureza do crédito do Banco Volkswagen S.A.

Com efeito, a **Cédula de Crédito Bancário** sob o nº 10231640, encontra-se garantida por alienação fiduciária de bem móvel (veículo VW 29.520 Meteor 6x4, placa SFQ-7E85), com o devido registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN-ES em favor do Banco.

II. LISTAGEM EQUIVOCADA DO CREDOR FIDUCIÁRIO COMO CONCURSAL QUE NÃO TRANSMUTA A NATUREZA EXTRACONCURSAL DO CRÉDITO

7. Conforme se verifica da relação de credores apresentada pela RECUPERANDA, o crédito do BANCO VOLKSWAGEN foi relacionado na Classe II – Garantia Real, no valor de R\$ 329.441,52 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 10231640, garantida por alienação fiduciária do veículo VW 29.520 Meteor 6x4, placa SFQ-7E85.

8. Ocorre que referido crédito não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que decorre de contrato garantido por alienação fiduciária, hipótese expressamente ressalvada pelo art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Nessa modalidade de garantia, o credor fiduciário conserva a propriedade resolúvel do bem, razão pela qual o crédito permanece excluído

Assim, o crédito relativo à Cédulas de Crédito Bancário de nº 10231640, à luz do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional.

Conclusão da Administradora Judicial

(x) Acolhida () Não acolhida () Acolhida em parte (vide avaliação)

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial **ACOLHE** a Manifestação apresentada por Banco Volkswagen S.A., para o fim de **EXCLUIR** da Relação de Credores da Recuperanda, o crédito no valor de R\$ 329.441,52 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), anteriormente inseridos na Classe II – Crédito com Garantia Real.

ESSENCE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Marília Oliveira Chaves Garcia
OAB/SP 322.210

LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"

Processo nº 5023080-26.2026.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória Comarca da Capital - ES

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

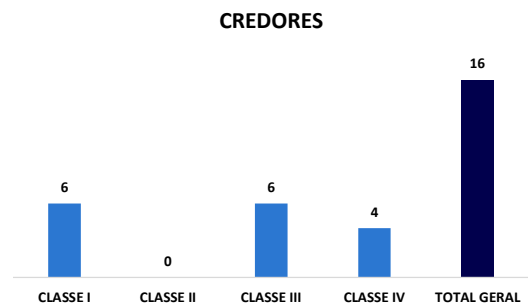
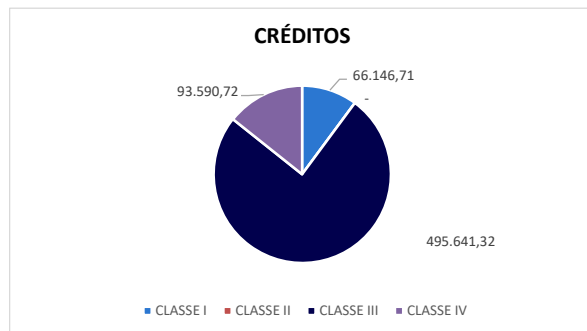
DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	
CPF/CNPJ	59.109.165/0001-49	
Tipo de análise	Manifestação nos autos da Recuperação Judicial	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital da Recuperanda (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda Classe	R\$ 329.441.52
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda Classe	- -
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito informado pela Recuperanda como Garantia Real, na quantia de R\$ 329.441,52 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).</p> <p>É certo que o credor apresentou manifestação nos autos do pedido recuperacional, com a informação de que o seu crédito seria oriundo de operação não sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Nesse viés, o credor pretende a exclusão do seu crédito da relação de credores da Recuperanda, posto que afirma que o crédito não se sujeita aos efeitos do beneplácito recuperacional.</p> <p>Em que pese não haver recebido pedido direto divergência, cumpre a esta administração judicial analisar os pedidos dos credores e verificar sua veracidade, para o correto deslinde do feito, pelo que já analisou a natureza do crédito do Banco Volkswagen S.A.</p> <p>Com efeito, a Cédula de Crédito Bancário sob o nº 10231640, encontra-se garantida por alienação fiduciária de bem móvel (veículo VW 29.520 Meteor 6x4, placa SFQ-7E85), com o devido registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN-ES em favor do Banco. Assim, o crédito relativo à Cédulas de Crédito Bancário de nº 10231640, à luz do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Recuperanda Valor (R\$) Classe	LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES" 0,00 Extraconcursal

BANCO VOLKSWAGEN S.A.	
CPF / CNPJ	59.109.165/0001-49
Devedora	LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 329.441.52
Crédito conforme Requerente	-
Classificação conforme Requerente	-
Crédito Total apuração AJ	R\$ 0,00
Classificação do crédito (AJ)	Extraconcursal
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	TJ-SP
Juros Moratórios	1%
Data do Pedido da RJ	22/05/2026
TIPO DE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR	
Manifestação nos autos da Recuperação Judicial	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por retificar/incluir o crédito de 0.000,00, na Extraconcursal, conforme resultado do cálculo.	

- **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescido de juros e correção monetária de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo TJSP (**Classes II, III e IV**) ou IPCA (**Classe I**), a contar do inadimplemento. Encargos devidos após o pedido de RJ serão desconsiderados no cálculo.
- **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):**
- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada;
 - Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.
- **Classe I:**
- **Fato gerador:** data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - **Honorários:** os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.
- **Classe II:**
- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Recuperanda para o credor ser considerado Classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
 - O título que outorga a garantia precisa estar registrado.
- **Classe III:**
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.
- **Classe IV:**
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Valor Histórico (R\$)	Vencimento	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Índice de Correção	Taxa de Juros	Juros Moratórios	Valor Total
Financiamento veicular	R\$ 710.000,00	28/10/2022	15/09/2028	TJ/SP	88,469	0,000	0,00	-710.000,00	1,00% a.m.	0,00	0,00
Subtotal	R\$ 710.000,00	-	-	-	-	-	R\$ -	-	-	R\$ -	R\$ -

1º EDITAL (RECUPERANDA)				2º EDITAL (AJ)				
CLASSE	QTD	VALOR	%	CLASSE	QTD	%	VALOR	% (R\$)
CLASSE I - Trabalhista	6	66.146,71	1%	CLASSE I	6	38%	66.146,71	10%
CLASSE II - Garantia Real	6	3.827.830,21	85%	CLASSE II	0	0%	-	0%
CLASSE III - Quirografária	6	495.641,32	11%	CLASSE III	6	38%	495.641,32	76%
CLASSE IV - ME/EPP	4	93.590,72	2%	CLASSE IV	4	25%	93.590,72	14%
TOTAL GERAL	22	4.483.208,96	100%	TOTAL GERAL	16	100%	655.378,75	100%



Recuperação Judicial de LEANDRO RIBEIRO MANZAN – "LEWAS TRASPORTES"
Processo nº 5023080-26.2026.8.08.0024
Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória Comarca da Capital - ES
QUADRO GERAL DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA					
Nº	Relação de Credores	CPF/CNPJ	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	QGC
1	JOSE RONALDO DOS SANTOS	053.714.317-30	R\$ 9.585,14	R\$ 9.585,14	R\$ 9.585,14
2	ROBSON DE SOUZA FERNANDES	142.810.127-61	R\$ 9.954,23	R\$ 9.954,23	R\$ 9.954,23
3	GABRIEL DOS SANTOS BENTO	169.520.127-29	R\$ 9.096,15	R\$ 9.096,15	R\$ 9.096,15
4	DAVI GABRIEL FONSECA SOARES	132.685.786-08	R\$ 10.195,28	R\$ 10.195,28	R\$ 10.195,28
5	GERALDO BARROSO VAZ	029.959.186-70	R\$ 12.609,28	R\$ 12.609,28	R\$ 12.609,28
6	FABIO ANTONIO SUNDERHUS	112.585.247-08	R\$ 14.706,63	R\$ 14.706,63	R\$ 14.706,63
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA			R\$ 66.146,71	R\$ 66.146,71	R\$ 66.146,71

CLASSE II - GARANTIA REAL						
Nº	Relação de Credores	CPF/CNPJ	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	QGC	Observações
1	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 156.989,80	0,00	0,00	Credor excluído por Alienação fiduciária
2	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	R\$ 1.258.721,67	0,00	0,00	Credor excluído por Alienação fiduciária
3	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	60.814.191/0001-57	R\$ 858.738,86	0,00	0,00	Credor excluído por Alienação fiduciária
4	BANCO PACCAR S.A.	28.517.628/0001-88	R\$ 808.938,36	0,00	0,00	Credor excluído por Alienação fiduciária
5	BANCO RANDON SA	11.476.673/0001-39	R\$ 415.000,00	0,00	0,00	Credor excluído por Alienação fiduciária
6	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	R\$ 329.441,52	0,00	0,00	Credor excluído por Alienação fiduciária
TOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL			3.827.830,21	0,00	0,00	

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA						
Nº	Relação de Credores	CPF/CNPJ	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	QGC	Observação QGC
1	VD PNEUS LTDA	17.615.289/0001-56	R\$ 13.865,30	R\$ 13.865,30	R\$ 13.865,30	
2	E-RODAS - COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	28.478.667/0001-13	R\$ 27.417,60	R\$ 27.417,60	R\$ 27.417,60	
3	IRMAOS VENTURINI LTDA	31.491.681/0001-61	R\$ 215.000,00	R\$ 215.000,00	R\$ 215.000,00	
4	COOP VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO	27.578.434/0001-20	R\$ 52.151,01	R\$ 52.151,01	R\$ 52.151,01	
5	AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA	04.191.688/0001-95	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	
6	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	R\$ 127.207,41	R\$ 127.207,41	R\$ 127.207,41	
TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO			R\$ 495.641,32	R\$ 495.641,32	R\$ 495.641,32	

CLASSE IV - ME/EPP					
Nº	Relação de Credores	CPF/CNPJ	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	QGC
1	IMPLECAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	45.230.789/0001-05	R\$ 48.750,00	R\$ 48.750,00	R\$ 48.750,00
2	RENOV AUTOPECAS E SERVICOS LTDA	10.986.957/0001-02	R\$ 7.304,37	R\$ 7.304,37	R\$ 7.304,37
3	R&C COMERCIO DE LONAS LTDA	57.629.096/0001-79	R\$ 5.146,00	R\$ 5.146,00	R\$ 5.146,00
4	PIMENTA ELETRODIESEL LTDA	06.948.214/0001-70	R\$ 32.390,35	R\$ 32.390,35	R\$ 32.390,35
TOTAL CLASSE IV - ME/EPP			R\$ 93.590,72	R\$ 93.590,72	R\$ 93.590,72